

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS



COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS – COPRON

Nota Técnica 001/2021

Royalties do Petróleo:
Pós-Sal e Pré-Sal

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

NELSON MONTEIRO DA ROCHA

SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES

SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS

MARCELO JANDUSSI WALTER DE ALMEIDA

COORDENADOR DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS

HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES

EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

ANA LÍCIA SOUZA E SILVA

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS ARAÚJO

ELIZEU OLIVEIRA DIAS

GLORIA ISIS DE CARVALHO SOUZA

HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES

JAIME RODRIGUES DA SILVEIRA

KAMILA DE SOUZA CAPPELLI

KELLY CRISTINA DE MATOS PAULA

LEONARDO FRANCISCO SILVA

MAGALY DE ALMEIDA ALVES DA SILVA

MARCIO ALEXANDRE BARBOSA

SANDRA RODRIGUES FERNANDES



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. CONTAS CONTÁBEIS	9
3. NATUREZAS ORÇAMENTÁRIAS E FONTES DE RECURSOS	11
4. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.....	11
4.1. PÓS-SAL.....	11
4.1.1. Registro do recebimento dos recursos a título de royalties do pós-sal.....	12
4.1.2 Transferências Financeiras para o Rioprevidência.....	15
4.1.3 Royalties Lei Federal nº 12.858/2013	17
4.1.4 FECAM	17
4.1.5 Valores a Receber e a Restituir referentes ao FECAM/DRE	19
4.1.6 - Transferência da DRE para o Rioprevidência.....	19
4.1.7 – Valores a Receber e a Restituir referentes ao FECAM/DRE.....	20
4.1.8 Devolução do FECAM/DRE.....	21
4.1.9 Devolução do FECAM/DRE no exercício seguinte pelo Rioprevidência.....	22
4.2. PRÉ-SAL.....	24
4.2.1 Ajuste da natureza de receita da arrecadação e recolhimento dos royalties pelo Tesouro Estadual (PÓS-SAL X PRÉ-SAL)	24
4.2.2 Ajuste da natureza de receita da arrecadação e recolhimento dos royalties pelo Tesouro Estadual (PÓS-SAL X PRÉ-SAL) - Lei Federal nº 12.858/2013	31
4.2.3 Devolução dos Recursos do FISED pelo Tesouro Estadual das receitas da Lei Federal nº 12.858/2013	38
4.2.4 Devolução dos Recursos do FISED pelo Tesouro Estadual das receitas da Lei Federal nº 12.858/2013 – exercício seguinte.....	39
4.2.5 Ajuste da natureza de receita da arrecadação e recolhimento dos royalties pelo Tesouro Estadual (PÓS-SAL X PRÉ-SAL)	40
4.2.6 Ajuste da natureza de receita quando da apropriação do passivo ao RIOPREVIDÊNCIA pelo Tesouro Estadual (PÓS-SAL X PRÉ-SAL).....	40
4.2.7 Novos Procedimentos e roteiros contábeis para regularização dos recursos do FISED pelo Tesouro – 2021 .	40
4.2.8 Reconhecimento do Direito no Tesouro e da Obrigação no Rioprevidência da DRE sobre o FISED	42
4.2.9 Devolução do FISED	43
4.2.10. Devolução do FISED no exercício seguinte pelo Rioprevidência	44
4.3. RECOMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO FISED E DO FECAM PELO TESOIRO ESTADUAL.....	45
4.3.1. Recomposição do FISED e do FECAM os recursos financeiros pertencentes ao Rioprevidência - Lei Federal nº 12.858/2013	45
4.3.2 Recomposição da disponibilidade Financeira do FECAM e da DRE no Exercício - Recursos da Lei Federal nº 12.858/2013.	46



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

4.3.3 - Recomposição da disponibilidade Financeira do FECAM e da DRE – Exercícios Anteriores - Recursos da Lei Federal nº 12.858/2013	46
4.3.4 - Recomposição da disponibilidade Financeira do FISED no Exercício - Recursos da Lei Federal nº 12.858/2013	47
4.3.5 - Recomposição da disponibilidade Financeira do FISED – Exercícios Anteriores Recursos da Lei Federal nº 12.858/2013	49
4.4. RECOMPOSIÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FISED E DO FECAM COM OUTROS RECURSOS DO ESTADO	50
4.4.1 - Recomposição da disponibilidade Financeira do FECAM – Outros Recursos do Estado – Parágrafo Único da Lei Complementar nº 178/2017	50
4.4.2 - Devolução do FECAM pelo Rioprevidência da Recomposição da Disponibilidade Financeira pelo Tesouro Estadual.....	51
4.4.3 - Devolução do FECAM pelo Rioprevidência da Recomposição da Disponibilidade Financeira pelo Tesouro Estadual – Exercícios anteriores	52
4.4.4 Recomposição da disponibilidade Financeira do FISED – Outros Recursos do Estado – Parágrafo Único da Lei Complementar nº 178/2017	53
4.4.5 Devolução do FISED pelo Rioprevidência da Recomposição da Disponibilidade Financeira pelo Tesouro Estadual.....	56
4.4.6 Devolução do FISED pelo Rioprevidência da Recomposição da Disponibilidade Financeira pelo Tesouro Estadual – Exercícios anteriores	57



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata a presente Nota Técnica dos procedimentos contábeis para o registro da(os):

- a) arrecadação dos *royalties* do petróleo oriundos das camadas pré-sal e pós-sal;
- b) repasses ao Fundo de Conservação Ambiental (FECAM); e
- c) repasses ao Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED).

A legislação que versa sobre a receita da compensação financeira (*royalties*) pela exploração de petróleo e gás natural que é devida ao Estado do Rio de Janeiro (ERJ) é extensa e complexa, determinando diversas destinações e vinculações dos recursos arrecadados pelo ERJ. Assim, esta Nota Técnica tem como objetivo orientar a correta contabilização da receita dos *royalties* e seus desdobramentos.

A participação dos Estados no resultado da exploração de petróleo e gás natural tem previsão no art. 20, §1º, da Constituição Federal:

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a **participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural**, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, **ou compensação financeira por essa exploração**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

A Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em seu art. 8º, estabeleceu prazo para o pagamento da compensação e **vedou a aplicação dos recursos para pagamento de dívida e quadro permanente de pessoal**. Contudo, de acordo com o §1º, I, do referido artigo, as vedações não se aplicam **ao pagamento de dívidas com a União e suas entidades**. Assim, amparado pela Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o Estado celebrou contrato de cessão de parte dos créditos, nas modalidades *royalties* e participação especial, com a União, para pagamento em parcelas mensais até 20 de fevereiro de 2021.

Ainda, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 7.990/1989, o Estado deve transferir aos **municípios 25%** da parcela da compensação que lhe é atribuída, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, IV, da Constituição Federal, que trata da repartição do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), e seu respectivo parágrafo único. **Assim, o mesmo critério de repartição previsto para o ICMS será utilizado para a repartição da receita dos *royalties* aos municípios fluminenses.**

A Lei Federal nº 7.990/1989 permite que os recursos originários das compensações financeiras sejam utilizados para a capitalização de fundos de previdência. Em âmbito estadual, a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, que instituiu o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência), em seu art. 13, XII, prevê autorização para que o Poder



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Executivo incorpore ao patrimônio do **Rioprevidência** os direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no art. 20, §1º, da Constituição Federal.

Assim, em 2005, o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro editou o **Decreto Estadual nº 37.571, de 12 de maio de 2005, que determina a incorporação ao patrimônio do Rioprevidência os direitos de propriedade do Estado sobre os royalties e direitos de participação especial** decorrentes do art. 20, §1º, da Constituição Federal. Posteriormente, o referido Decreto foi revogado e substituído pelo **Decreto nº 42.011, de 28 de agosto de 2009**, que possui a mesma previsão.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 8, de 3 dezembro de 1970, que instituiu a contribuição para o **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)**, e a Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.524, de 17 de dezembro de 2002, o **Estado contribuirá para o PASEP, mediante recolhimento mensal com base em 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas**. Assim, 1% dos recursos arrecadados pelo ERJ a título de *royalties* será destinado ao PASEP, assim como 1% dos recursos repassados aos municípios (25%, conforme a Lei 7.990/1989).

Ademais, a Constituição Estadual, ao dar tratamento prioritário às questões ambientais e de segurança pública, previu em seu art. 263, o qual autorizou no caput a criação do **Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM)**, e em seu art. 183, o qual autorizou no §6º a criação do **Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED)**, que:

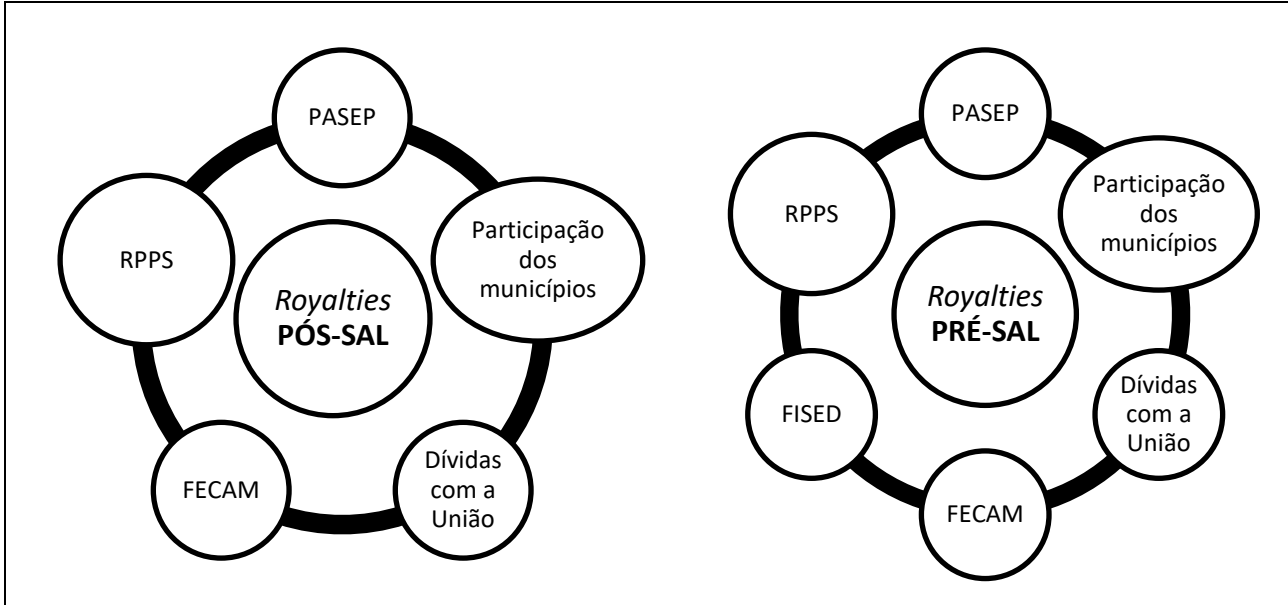
- 5% da compensação financeira a que se refere o §1º do art. 20 da Constituição Federal, e a que faz jus o ERJ, constituirá os recursos do **FECAM** (art. 263, §1º); e
- 5% da compensação financeira a que se refere o §1º do art. 20 da Constituição Federal, e a que faz jus o ERJ, constituirá os recursos do **FISED, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal** (art. 263, §7º).

O art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 178, de 20 de dezembro de 2017, apresenta a base de cálculo das receitas previstas para o FECAM e o FISED:

Art. 12 A base de cálculo das receitas previstas nos arts. 183, § 6º e 7º e 263, I e VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, será o valor total devido ao Estado do Rio de Janeiro como compensação financeira, na forma do art. 20, § 1º, da Constituição Federal, sendo **a transferência feita aos respectivos fundos somente após o pagamento das dívidas com a União Federal e seus respectivos entes, das obrigações resultantes de alienações, cessões e transferências fundamentadas no art. 13, XII, da Lei Estadual nº 3.189/1999, o repasse obrigatório aos Municípios e a incidência da parcela prevista no art. 8º, III, da Lei Federal nº 9.715/1998.**

Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Com base no que até aqui foi disposto, são apresentadas abaixo as diversas destinações constitucionais e legais para a receita de *royalties*.



Assim, esta Nota Técnica contempla os tratamentos para:

- atendimento à Determinação TCE-RJ nº 30;
- evidenciação do FISED e FECAM através de fontes do recursos;
- aplicação da desvinculação de receitas do estado sobre as receitas do FISED e do FECAM;
- royalties* da Saúde e da Educação;
- inclusão de “contas gráficas”; e
- recomposição da disponibilidade financeiro do FISED e FECAM.

a) Atendimento à Determinação TCE-RJ nº 30

Esta Nota Técnica atende à Determinação TCE-RJ nº 30, referente à Prestação de Contas do Governo do Exercício de 2019, a qual orienta a:

- Abster-se de deduzir – no cálculo da despesa total com pessoal, para fins de verificação do limite exigido pela Lei Complementar nº 101/00 – os gastos com inativos e pensionistas realizados com recursos transferidos do Tesouro para cobertura de déficit financeiro do Plano Financeiro, considerando que não representam receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS (art. 19, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101/00);
- Adotar providências para que, desde já, os valores transferidos do Tesouro ao Rioprevidência, para cobertura de déficit financeiro do Plano Financeiro, sejam contabilizados na forma de aporte financeiro sem execução orçamentária, de acordo com as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especificamente quanto às peculiaridades do RPPS.



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Para os valores transferidos para o Rioprevidência nos termos do **art. 13, XII, da Lei Estadual nº 3.189/1999**, referentes a *royalties* e participações especiais, foi adotado o tratamento de **aporte para cobertura de insuficiência financeira**, com contabilização e execução de PD/OB de transferência financeira, movimentando a conta contábil **351320101 – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS**, na Unidade Gestora (UG) 999900 – Tesouro Estadual, e a conta contábil **451320101 – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS**, na UG 123400 – Rioprevidência, em substituição à prática anterior de dedução orçamentária no Tesouro Estadual e registro de receita orçamentária no Rioprevidência.

b) Evidenciação do FISED e FECAM através de fontes do recursos

A evidenciação do FISED, criado pela Lei Complementar Estadual nº 178/2017, e do FECAM, criado pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, através de fontes de recursos foi estabelecida na **Lei Estadual nº 8.845, de 27 de maio de 2020**. Para evidenciar o FECAM e o FISED através de fonte de recursos, esta SUNOT emitiu **Nota Técnica, apensada ao Processo SEI 120001/007901/2020**, com os procedimentos e roteiros contábeis permanentes.

c) Aplicação da desvinculação de receitas do estado sobre as receitas do FISED e do FECAM

A SUNOT emitiu **minuta de Orientação Técnica, apensada ao Processo SEI-04/076/001463/2019**, com os procedimentos e roteiros contábeis para aplicação da desvinculação de receitas do estado (DRE), prevista na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016.

d) Royalties da Saúde e da Educação

De acordo com informações recebidas da Subsecretaria de Finanças (SUBFIN) da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), no dia 17 de fevereiro de 2021, os recursos de que trata a Lei 12.858, de 9 de setembro de 2013, devem ter o mesmo tratamento das demais receitas de *royalties* e participações especiais:

Em dezembro de 2019, o ERJ ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 6277 no Supremo Tribunal Federal para questionar dispositivos da lei, ainda sem resposta. Diante do posicionamento jurídico exarado pela PGE em relação à aplicação da Lei Federal 12.858/13, a distribuição dos recursos de R&PE segue orientação constante do Parecer ASJUR/SEFAZ N°03/2019 – DAN (página 25), abaixo transcrita:

“Tendo em vista os argumentos apresentados acima, entende-se pela possibilidade da dedução dos valores destinados ao FECAM e ao FISED, bem como de **aplicação dos recursos remanescentes da forma que o Estado do Rio de Janeiro entender mais conveniente, devendo ser mantida a destinação ao Rioprevidência**, conforme já previsto pela Lei n 3.189/99 (artigo 13, inciso XII), pelos motivos elencados abaixo.”



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

e) Inclusão de “contas gráficas”

O art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 178/2017, estabelece a criação de “conta gráfica”, para que a SEFAZ-RJ efetue o controle de possíveis insuficiências de saldo:

Art. 12 - A base de cálculo das receitas previstas nos arts. 183, § 6º e 7º e 263, I e VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, **será o valor total devido ao Estado do Rio de Janeiro como compensação financeira, na forma do art. 20, § 1º, da Constituição Federal**, sendo a transferência feita aos respectivos fundos **somente após o pagamento** das dívidas com a União Federal e seus respectivos entes, das obrigações resultantes de alienações, cessões e transferências fundamentadas no art. 13, XII, da Lei Estadual nº 3.189/1999, o repasse obrigatório aos Municípios e a incidência da parcela prevista no art. 8º, III, da Lei Federal nº 9.715/1998.

Parágrafo Único - **A insuficiência de saldo** para o cumprimento das obrigações previstas neste artigo será **controlada por meio de conta gráfica** da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que **deverá utilizar outros recursos do Estado para preservar o repasse nos níveis previstos no caput**.

f) Recomposição da disponibilidade financeiro do FISED e FECAM

Em atendimento à ordem de pagamento estabelecida no art. 12, caput, da Lei Complementar Estadual nº 178/2017, os recursos financeiros dos *royalties* e participações especiais devem ser enviados ao Rioprevidência **após o abatimento das seguintes parcelas**:

- i) das dívidas com a União Federal e seus respectivos entes;
- ii) das obrigações resultantes de alienações, cessões e transferências fundamentadas nos *royalties* e participações especiais;
- iii) do repasse obrigatório aos municípios; e
- iv) do PASEP.

Os recursos financeiros pertencentes ao FISED e ao FECAM, e a desvinculação de 30% desses recursos em função da DRE (Emenda Constitucional Federal nº 93/2016), serão transferidos, inicialmente, para o Rioprevidência, na forma de aporte para cobertura de insuficiência financeira, com contabilização concomitante em contas de ativo e passivo correspondentes.

Como o art. 12 deixa claro, é possível a ocorrência de insuficiência financeira em função da regularização de pagamento pelo Rioprevidência, decorrente da alienação dos direitos futuros dos *royalties* e participações especiais. Após a regularização da obrigação com os credores da alienação dos direitos dos *royalties* e participações especiais, caso haja sobra de recursos financeiros, o Rioprevidência **deverá devolver imediatamente** os recursos do FISED e do FECAM. Não ocorrendo sobra, os valores deverão ser devolvidos no mês subsequente, antes de qualquer outra aplicação, sob risco de não atendimento ao art. 12, caput, da Lei Complementar Estadual nº 178/2017, mencionado acima, e de **não atendimento ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF)**:



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Conjuntamente, o grupo de trabalho composto pela SUBFIN, Rioprovidência, Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT) e Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUBPLO) estabeleceu as seguintes **possibilidades de recomposição da disponibilidade financeira do FISED e do FECAM**, para fins de regularização do pagamento da alienação dos direitos dos *royalties* e participações especiais, quando ocorrer a utilização desses recursos pelo Rioprovidência:

- i) devolução dos recursos do FISED, FECAM e da DRE pelo Rioprovidência;
- ii) não envio dos recursos financeiros **da Lei Federal nº 12.858/2013** para o Rioprovidência. O Tesouro Estadual poderá fazer o abatimento diretamente na fonte, transferindo a disponibilidade para o FECAM e FISED; ou
- iii) em atendimento ao **art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 178/2017**, a SEFAZ/RJ, deverá acompanhar a devolução financeira dos recursos do FECAM, FISED pelo Rioprovidência, de modo que a aplicação dos recursos dos Fundos não fique prejudicada. Se necessário, deverá utilizar outros recursos financeiros do Estado para recomposição financeira do FISED e do FECAM.

2. CONTAS CONTÁBEIS

São apresentadas abaixo as contas contábeis específicas utilizadas nesta Nota Técnica, constantes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do SIAFE-RIO, as quais poderão ser consultadas no SIAFE-RIO <<http://www.fazenda.rj.gov.br/siaferio>> através do seguinte caminho: **Execução»Contabilidade»Plano de Contas**.

Código	Natureza	Nome
1.1.1.1.1.02.02	Patrimonial	BANCO CONTA ÚNICA
1.1.1.1.1.06.02	Patrimonial	BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO
1.1.1.1.1.19.02	Patrimonial	BANCO BRADESCO S/A
1.1.1.1.1.19.03	Patrimonial	BANCO DO BRASIL S/A
1.1.3.8.1.02.23	Patrimonial	PAGAMENTOS A REGULARIZAR-ALIENAÇÃO DE ROYALTIES
1.1.3.8.1.02.38	Patrimonial	TRANSFERÊNCIAS DA LEI 3.189/99 A REGULARIZAR*
1.1.3.8.2.01.36	Patrimonial	VALORES A RECEBER DA DEVOLUÇÃO DO FECAM/DRE-LEI 3.189/99
1.1.3.8.2.01.37	Patrimonial	VALORES A RECEBER ROYALTIES & PE (FISED)
1.1.3.8.2.01.38	Patrimonial	VALORES A RECEBER RECOMPOSIÇÃO DO FICAM/FISED C/RECURSOS DO TESOURO LEI 3.189/99
2.1.5.0.5.04.01	Patrimonial	COTA-PARTE DE ROYALTIES PARA OS MUNICÍPIOS
2.1.8.9.2.03.02	Patrimonial	RESTITUIÇÕES FECAM E FISED/LEI 3.189/99
2.1.8.9.2.03.03	Patrimonial	RESTITUIÇÕES DO FECAM/FISED-LEI 3.189/99 – VALORES RECOMPOSTOS P/TESOURO

**Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT****Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON****Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal**

Código	Natureza	Nome
3.5.1.2.2.01.01	Patrimonial	ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS OU AJEA
3.5.1.2.2.01.12	Patrimonial	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO – INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS
3.5.1.2.2.01.13	Patrimonial	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO – INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS
3.5.1.3.2.01.01	Patrimonial	RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS
3.5.2.1.1.01.04	Patrimonial	REPASSES ROYALTIES AO RPPS – LEI 3.189/99 FISED
3.9.9.6.1.02.01	Patrimonial	RESTITUIÇÕES
4.5.1.2.2.01.01	Patrimonial	ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
4.5.1.2.2.01.12	Patrimonial	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO – INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS
4.5.1.2.2.01.13	Patrimonial	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO-INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS
4.5.1.3.2.01.01	Patrimonial	RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS
4.5.2.1.3.97.02	Patrimonial	(-) DEDUÇÃO COTA – PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO- ATÉ 5% PRÉ-SAL
4.5.2.1.3.99.03	Patrimonial	COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PÓS-SAL
4.5.2.1.3.99.08	Patrimonial	COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PRÉ-SAL
4.9.9.6.2.99.02	Patrimonial	OUTRAS RESTITUIÇÕES
6.2.1.1.1.01.01	Orçamentária	RECEITA A REALIZAR
6.2.1.2.1.01.01	Orçamentária	RECEITA REALIZADA
6.2.1.3.1.02.01	Orçamentária	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS
7.2.1.1.1.01.01	Controle	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
7.9.9.1.1.33.01	Controle	CONTRAPARTIDA VALORES DESVINCULADOS EC Nº 93/2016- REPASSES PARA O TESOURO
7.9.9.1.1.99.23	Controle	RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS-LEI 3.189/99 – FISED
7.9.9.1.1.99.24	Controle	OBRIGAÇÃO A RECONHECER – RECURSOS DO FISED-LEI 3.189/99
7.9.9.3.1.01.01	Controle	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
8.2.1.1.1.01.01	Controle	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
8.2.1.1.3.03.01	Controle	COMPROMETIDAS POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS
8.2.1.1.4.01.01	Controle	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA
8.9.9.1.1.33.01	Controle	VALORES DESVINCULADOS – DRE – EC Nº 93/2016
8.9.9.1.1.99.23	Controle	RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – LEI 3.189/99 – FISED
8.9.9.1.1.99.24	Controle	OBRIGAÇÃO A RECONHECER – RECURSOS DO FISED – LEI 3.189/99
8.9.9.3.1.01.01	Controle	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO
8.9.9.3.1.01.03	Controle	DEPÓSITOS DE DIV. ORIGENS/CRÉD.ENTE.E AGE

**Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT****Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON****Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal****3. NATUREZAS ORÇAMENTÁRIAS E FONTES DE RECURSOS**

São apresentadas abaixo as naturezas de despesa, de receitas e as fontes de recursos utilizadas nesta Nota Técnica, em consonância com o classificador da receita e da despesa da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SUBPOG), as quais poderão ser consultadas no site da Fazenda <<http://www.fazenda.rj.gov.br>> através do seguinte caminho: **Menu»Portais» Planejamento e Orçamento»LOA»Guias e Manuais.**

Código	Natureza orçamentária	Nome
3.3.20.93.01	Despesa	INDENIZAÇÕES
3.3.90.47.06	Despesa	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – PIS/PASEP
1.3.9.0.00.1.1.03	Receita	DEM REC PAT - ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%
1.3.9.0.00.1.1.08	Receita	COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PRÉ-SAL
9.3.9.0.00.1.1.03	Receita	DEDUÇÃO ROYALTIES DO PETRÓLEO - ATÉ 5%
9.3.9.0.00.1.1.04	Receita	DEDUÇÃO ROYALTIES DO PETRÓLEO – TRANSF. MUNICÍPIOS
9.3.9.0.00.1.1.08	Receita	DEDUÇÃO ROYALTIES DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PRÉ-SAL
9.3.9.0.00.1.1.09	Receita	DEDUÇÃO ROYALTIES DO PETRÓLEO – TRANSF. MUNICÍPIOS - ATÉ 5% - PRÉ-SAL

Fonte	Nome
100	ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
101	ORDINÁRIOS NÃO PROVENIENTES DE IMPOSTOS
103	ROYALTIES PARA AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
104	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO
108	RECEITA DESVINCULADA TESOIRO -EC 93/2016 ADCT Artigo 76 A
151	FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE AMBIENTAL - FECAM

4. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Nesta seção serão tratados os procedimentos contábeis para o registro dos *royalties* incidentes sobre a camada pós-sal e pré-sal, bem como suas destinações.

4.1. PÓS-SAL

A receita decorrente da compensação financeira, a título de *royalties*, pela exploração de petróleo e gás natural é reconhecida pelo ERJ, que efetua as destinações constitucionais e legais. As

**Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT**
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

orientações a seguir têm como objetivo apresentar o adequado registro da arrecadação dos *royalties* incidentes sobre a exploração de recursos minerais das camadas pós-sal pelo Tesouro Estadual, assim como os repasses, repartições e deduções.

4.1.1. Registro do recebimento dos recursos a título de royalties do pós-sal

Registrar-se-á a incidência de todas as participações constitucionais e legais no momento do registro da receita orçamentária (municípios, FECAM, FISED, DRE). Para **fins exemplificativos**, usaremos a natureza de receita 1390001103 - COTA-PARTE DA COMP. FIN. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PÓS-SAL.

Para o registro da receita orçamentária, a UG 999900 Tesouro Estadual deverá contabilizar uma guia de recolhimento (GR) manual com o seguinte **Tipo, Item e Operação Patrimonial**:

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** 4.879 - COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PÓS-SAL
- **Operação Patrimonial:** 2.469 - Reconhecimento, Arrecadação e Recolhimento

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível através dos **Espelhos Contábeis** abaixo.

a) Contabilização da receita dos royalties

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	111111903	BANCO DO BRASIL S/A	001. 2234. 2916347	R\$ 1.000,00	D
999900	452139903	COTA-PARTE DA COMP. FIN. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PÓS-SAL	@	R\$ 1.000,00	C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.04.0.000000	R\$ 1.000,00	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 1.000,00	C
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.04.0.000000	R\$ 1.000,00	D
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.04.0.000000	R\$ 1.000,00	C
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	R\$ 1.000,00	D
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.04	R\$ 1.000,00	C

**Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT**
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal**b) Aplicação das regras da dedução – 25% dos municípios**

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	352150104	DISTRIBUIÇÃO CONST. OU LEGAL/RECEITAS-ROYALTIES DO PETRÓLEO	@	R\$ 250,00	D
999900	215050401	COTA -PARTE DE ROYALTIES PARA OS MUNICÍPIOS	-	R\$ 250,00	C
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	188	R\$ 250,00	D
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	R\$ 250,00	D
999900	821130301	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	188	R\$ 250,00	D
999900	899310103	DEPÓSITOS DE DIV. ORIGENS/ CRED. ENT. E AGE	188	R\$ 250,00	C
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.04.0.000000	R\$ 250,00	C
999900	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	@	R\$ 250,00	D
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.04.0.000000	R\$ 250,00	D

c) Evidenciação dos Fundos em Fontes - Lei Ordinária nº 8.845/2020 - 5% FECAM - Registro da receita na fonte 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 50,00	C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.51.0.000000	R\$ 50,00	D
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.51.0.000000	R\$ 50,00	C
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.51.0.000000	R\$ 50,00	D
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.51	R\$ 50,00	C



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

d) Estorno do registro da receita na fonte 104

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 50,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.04.0.000000	R\$ 50,00	C
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.04.0.000000	R\$ 50,00	D
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.04.0.000000	R\$ 50,00	C
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.04	R\$ 50,00	D

e) Aplicação da desvinculação de receitas do estado (DRE) - EC nº 93/2016 - 30% FECAM
Estorno da receita em fonte de recurso 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 15,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.51.0.000000	R\$ 15,00	C
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.51.0.000000	R\$ 15,00	D
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.51.0.000000	R\$ 15,00	C
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.51	R\$ 15,00	D

f) Contabilização da Receita em fonte de recurso 108

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.08.0.000000	R\$ 15,00	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.08.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 15,00	C
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.08.0.000000	R\$ 15,00	D
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.08.0.000000	R\$ 15,00	C
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.08	R\$ 15,00	C



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

g) Controle na UG 999900 - por UG, fonte e NR

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	799113301	CONTRAPARTIDA VALORES DESVINCULADOS EC Nº 93/2016 - REPASSES PARA O TESOURO	@	R\$ 15,00	D
999900	899113301	VALORES DESVINCULADOS - DRE - EC Nº 93	240400.1.51.0.000000.1390001103	R\$ 15,00	C

4.1.2 Transferências Financeiras para o Rioprevidência

Tratamento como aporte para cobertura de insuficiência financeira. A transferência será realizada por PD/OB de transferência conforme procedimentos e roteiros contábeis a seguir:

Apurada a destinação dos recursos financeiros pertencentes ao Rioprevidência, o Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma PD de transferência (**de regularização**), com a seguinte configuração:

- **Tipo Patrimonial:** 198 Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8327 - Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira ao RPPS - Plano Financeiro – **Lei Estadual nº 3.189/1999**

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900

D - 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

C - 111111903 - BANCO DO BRASIL

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400

D - 113810238 - TRANSFERÊNCIAS DA LEI 3.189/99 A REGULARIZAR*

C - 451320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Notas:

1 - *Inclusão da conta de **ativo financeiro 113810238**, pois conforme explicado os recursos financeiros não ficam em sua integralidade com o Rioprevidencia. Essa conta contábil deverá ser regularizada com a informação da entrada efetiva em banco e com a informação do montante destinado para quitar os credores da alienação dos Royalties.

2 – A fonte de recursos da transferência deverá ser a mesma fonte da arrecadação dos Royalties, tanto da baixa no tesouro, quanto da entrada dos recursos no Rioprevidência.

Fonte 104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo.

Regularização da conta contábil 113810238 pelo Rioprevidência

A unidade gestora 123400 deverá contabilizar uma nota patrimonial (NP) para efetuar a regularização da conta contábil 113810238

a) Regularização da entrada efetiva em banco

- **Tipo Patrimonial:** 198 Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8328 – Regularização da Transferência Financeira com entrada em Banco – **Lei Estadual nº 3.189/1999**

D - **111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO**

C – 113810238 – TRANSFERÊNCIAS DA LEI 3.189/99 A REGULARIZAR

b) Regularização dos recursos destinados aos credores da Alienação do Royalties

- **Tipo Patrimonial:** 198 Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8329 – Regularização da Transferência Financeira (alienação dos Royalties) – **Lei Estadual nº 3.189/1999**

D – 113810223 - PAGAMENTOS A REGULARIZAR - ALIENAÇÃO DE ROYALTIES

C – 113810238 – TRANSFERÊNCIAS DA LEI 3.189/99 A REGULARIZAR



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Regularização do Pagamento com os Credores da Alienação dos Royalties.

A única alteração será na fonte de recurso da execução orçamentária, que passará a ser a fonte **104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo.**

4.1.3 Royalties Lei Federal nº 12.858/2013

Segundo informações do Tesouro Estadual, estes recursos não tiveram suas receitas alienadas. A transferência financeira realizada pelo Tesouro, **não será de regularização**, ocorrendo a entrada dos recursos financeiros na conta bancária do Rioprevidência.

- **Tipo Patrimonial:** 198 Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8330 - Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira ao RPPS - Plano Financeiro – **Lei Federal nº 12.858/2013**

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (baixa da fonte 104)

D - 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS
C - 111111903 - BANCO DO BRASIL
D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA
D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO
C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (ingresso na fonte 104)

D – **111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO**
C - 451320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS
D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

4.1.4 FECAM

Segundo informações da Subsecretaria de Finanças (SEFAZ/SUBFIN), devido a cláusulas contratuais, o recurso financeiro referente ao FECAM, deverá ser enviado ao Rioprevidência, com os demais recursos pertencentes a autarquia sobre as receitas de Royalties e Participações Especiais. O montante de recurso transferido ao Rioprevidência referente ao FECAM deverá ser



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

registrado, inicialmente, como aporte para cobertura de insuficiência financeira em atendimento a ordem de pagamento estabelecida no artigo 12 da Lei Complementar nº 178 de 20 de dezembro de 2017.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 178/2017, na transferência financeira do FECAM para o Rioprevidência, será contabilizado concomitantemente ao registro do aporte financeiro, valores a receber na unidade gestora 999900 e valores a restituir na unidade gestora 123400, referentes ao montante do FECAM a ser restituído.

O Tesouro Estadual deverá contabilizar três PDs de transferência para o Rioprevidência, uma referente ao aporte pertencente ao órgão e outra referente aos recursos do FECAM e a terceira, referente aos recursos da DRE.

Para transferência para o Rioprevidência dos valores referentes ao FECAM, o Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma PD de transferência de regularização, através da seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** 198 Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8831 Transferência ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999 - FECAM

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (fonte 151 – líquido de DRE)

D - 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

C - 111111903 - BANCO DO BRASIL

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (fonte 104)

D - 113810238 - TRANSFERÊNCIAS DA LEI 3.189/99 A REGULARIZAR*

C - 451320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

4.1.5 Valores a Receber e a Restituir referentes ao FECAM/DRE

(Mecanismo de compensação dos aportes realizados a favor do Rioprevidência – Recursos do FECAM e do FISED e da DRE – Art. 12 da LC nº 178/2017)

Espelho Contábil

Registro do direito na UG 999900 (ANO + MÊS + UG COMPLETA)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
999900	113820136	VALORES A RECEBER DA DEVOLUÇÃO DO FECAM/DRE - LEI 3.189/99	2021.2.123400.151.0.000000	D
999900	499629902	OUTRAS RESTITUIÇÕES	@	D

Espelho Contábil

Registro da obrigação na UG 123400 (ANO + MÊS + ITEM PATRIMONIAL + UG 2 + INDICAR DO SUPERÁVIT + FONTE COMPLETA)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
123400	399620201	RESTITUIÇÕES	@	D
123400	21892030X	RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99	2021.2.999900.151.0.000000	C

4.1.6 - Transferência da DRE para o Rioprevidência

Para transferência para o Rioprevidência dos valores referentes a DRE sobre o FECAM, o Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma PD de transferência de regularização, através da seguinte configuração contábil:

Tipo Patrimonial: Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG

Item Patrimonial: 4429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Operação Patrimonial: 8355 Transferência ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999 - DRE

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (fonte 108)

D - 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

C - 111111903 - BANCO DO BRASIL

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (fonte 104)

- D - 113810238 - TRANSFERÊNCIAS DA LEI 3.189/99 A REGULARIZAR*
- C - 451320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS
- D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
- C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
- C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

4.1.7 – Valores a Receber e a Restituir referentes ao FECAM/DRE

(mecanismo de compensação dos aportes realizados a favor do Rioprevidência – Recursos do FECAM e do FISED e da DRE – Art. 12 da LC nº 178/2017)

Espelho Contábil

Registro do direito da UG 999900 (ANO + MÊS + UG 2 + FONTE COMPLETA)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
999900	113820136	VALORES A RECEBER DA DEVOLUÇÃO DO FECAM/DRE - LEI 3.189/99	2021.2.123400.108.0.000000	D
999900	499629902	OUTRAS RESTITUIÇÕES	@	D

Espelho Contábil

Registro da obrigação na UG 123400 (ANO + MÊS + ITEM PATRIMONIAL + UG 2 + INDICAR DO SUPERÁVIT + FONTE COMPLETA)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
123400	399620201	RESTITUIÇÕES	@	D
123400	218920302	RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99	2021.2.999900.108.0.000000	C

Observações:

1 - Teremos uma **troca temporária nas fontes do Tesouro** (baixa da fonte 103, 108 e 151 e geração de fonte 104). Entendemos que o Parágrafo único do artigo 12 da LC nº 178/2017, ao propor o controle através de contas gráficas para os meses em que ocorrer insuficiência financeira para cumprimento das obrigações do artigo 12, nos dá esse respaldo. A SEFAZ/RJ, deverá monitorar a



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

restituição financeira pelo Rioprevidência, momento em que as fontes 103, 108 e 151 serão restauradas.

Parágrafo Único - A insuficiência de saldo para o cumprimento das obrigações previstas neste artigo será controlada por meio de conta gráfica da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que deverá utilizar outros recursos do Estado para preservar o repasse nos níveis previstos no caput.

2 - A transferência financeira da fonte 108 – DRE, terá o mesmo fluxo de contabilização da transferência e devolução do FECAM, por esse motivo, não inseri o exemplo.

4.1.8 Devolução do FECAM/DRE

Reclassificação do aporte com baixa da obrigação pelo Rioprevidência

Se após a regularização do pagamento da operação de alienação dos Royalties, sobrarem recursos financeiros para a devolução do FECAM e da DRE, o Rioprevidência deverá contabilizar e executar uma **PD transferência** com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** Devolução do FECAM/DRE – Lei Estadual nº 3.189/1999

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (fonte 104)

C - 399620201 - RESTITUIÇÕES

D - 21892030X – RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99 (fonte 151)

D - 451320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

C - 111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (fonte 151 – líquido de DRE/fonte 108)

D - 111110202 – CONTA ÚNICA

C - 113820136 - VALORES A RECEBER DA DEVOLUÇÃO DO FECAM/DRE

D - 499629902 - OUTRAS RESTITUIÇÕES

C - 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

4.1.9 Devolução do FECAM/DRE no exercício seguinte pelo Rioprevidência

Os roteiros contábeis a seguir consideram a devolução do FECAM no exercício seguinte para os casos em que o Rioprevidência não realizou a devolução por insuficiência de recursos financeiros na fonte 104. A devolução ocorrerá no exercício seguinte, com aportes realizados pelo Tesouro Estadual.

Reclassificação do aporte para Passivo Financeiro pelo Rioprevidência

Para devolução do FECAM no exercício seguinte, o Rioprevidência deverá contabilizar e executar uma **PD de transferência** com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** Devolução do FECAM/DRE – Lei Estadual nº 3.189/1999 – Exercícios anteriores

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (fonte 104)

C – 451220112 - Mov. de Fundo incorp. saldo

D - 218920302 - RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99 (fonte 151)

D - 351220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C - 111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (fonte 151 – líquido de DRE)

D - 111110202 - CONTA ÚNICA

C - 113820136 - VALORES A RECEBER DA DEVOLUÇÃO DO FECAM

D - 351220112 - Mov. de Fundo incorp. saldo

C - 451220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

- **Operação Patrimonial:** Transferência para o FISED – Lei Federal 12.858/2013 (Royalties & PE)

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (fonte 103 – líquido de DRE)

D - 352110104 - REPASSES AO RPPS – LEI 3.189/99 – FISED

C - 111111903 - BANCO DO BRASIL

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Fised – UG 266600 (fonte 103 – líquido de DRE)

D - 111111902 – BANCO BRADESCO

C - 452139908 - COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL

(VPA de acordo com cada item patrimonial)

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Lançamentos para fins de equilíbrio do Balanço Financeiro:

(receita orçamentária no Tesouro e “caixa” no FISED)

Espelho Contábil

Classificação da Receita – antes da aplicação da regra de dedução

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
266600	351220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	D
266600	451220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	C
999900	351220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	D



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

999900	451220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	C
--------	-----------	--	---	-----	---

4.2. PRÉ-SAL

A receita decorrente da compensação financeira, a título de *royalties*, pela exploração de petróleo e gás natural é reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro, que efetua as destinações constitucionais e legais. As orientações a seguir têm como objetivo apresentar o adequado registro da arrecadação dos *royalties* incidentes sobre a exploração de recursos minerais das camadas PRÉ-SAL, pelo Tesouro Estadual, assim como repasses, repartições e deduções.

4.2.1 Ajuste da natureza de receita da arrecadação e recolhimento dos royalties pelo Tesouro Estadual (PÓS-SAL X PRÉ-SAL)

Na reclassificação do PÓS-SAL X PRÉ-SAL, deverá ocorrer a reclassificação da receita patrimonial (VPA) a dedução orçamentária dos 25% para os Municípios e a reclassificação da incidência do FECAM e da DRE sobre o FECAM. No registro da receita do PRÉ-SAL, deverá incidir 5% para o FISED e sobre a receita do FISED, deverá ocorrer a reclassificação de 30% da DRE.

Para registro da reclassificação PÓS -SAL X PRÉ-SAL, a unidade gestora 999900 – Tesouro Estadual, deverá contabilizar uma guia de recolhimento – GR manual, com as atuais configurações contábeis do Siafe-Rio:

Para fins de ilustração, vamos considerar que dos R\$ 1.000 arrecadados como pós-sal, R\$ 500 sejam referentes ao Pré-Sal:

Reclassificação:

De: 1390001103 - COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PÓS-SAL

Para: 1390001108 - COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** 4.884 - COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL
- **Operação Patrimonial:** 7645 - Ajustes PÓS-SAL X PRÉ-SAL

Espelho Contábil

Aplicação de Regras para reclassificação Pós-Sal X Pré-Sal

Estornos Pós-Sal



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	452139903	COTA-PARTE DA COMP. FIN. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PÓS-SAL	@	R\$ 500,00	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 500,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.04.0.000000	R\$ 500,00	C

Espelho Contábil

Estorno do Registro da dedução de 25% para os Municípios

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	9390001104.1.04.0.000000	R\$ 1,25	D
999900	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS	1.04.0.000000.000000.9390001104.4879. 112	R\$ 1,25	C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	9390001104.1.04.0.000000	R\$ 123,75	D
999900	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS	1.04.0.000000.000000.9390001104.4879. 69	R\$ 123,75	C

Espelho Contábil

Registro da Receita Pré-SAL

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	452139908	COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL	@	R\$ 500,00	C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.04.0.000000	R\$ 500,00	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 500,00	C

Espelho Contábil

Registro da dedução de 25% para os Municípios



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS	1.04.0.000000.000000.9390001109.4884. 153	R\$ 1,25	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	9390001109.1.04.0.000000	R\$ 1,25	C
999900	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS	1.04.0.000000.000000.9390001109.4884. 154	R\$ 123,75	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	9390001109.1.04.0.000000	R\$ 123,75	C

Espelho Contábil

Reclassificação PÓS-SAL X PRÉ-SAL (FECAM e DRE)

Estorno (Pós-Sal) da Evidenciação dos Fundos em Fontes - Lei Ordinária nº 8.845/2020 - 5% FECAM

Estorno do Registro da receita na fonte 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 25,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.51.0.000000	R\$ 25,00	C

Espelho Contábil

Retorno do registro da receita na fonte 104

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.04.0.000000	R\$ 25,00	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 25,00	C

Espelho Contábil

Estorno (Pós-Sal) da Aplicação da Desvinculação de Receitas do Estado - DRE EC nº 93/2016 - 30% FECAM

Retorno da receita em fonte de recurso 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
----	----------------	------------------------	----------------	-------	-----



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.51.0.000000	R\$ 7,50	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Estorno da Contabilização da Receita em fonte de recurso 108

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.08.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 7,50	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.08.0.000000	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Estorno do Controle na UG 999900 - por UG, fonte e NR

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	899113301	VALORES DESVINCULADOS - DRE - EC Nº 93	240400.1.51.0.000000.1390001103	R\$ 7,50	D
999900	799113301	CONTRAPARTIDA VALORES DESVINCULADOS EC Nº 93/2016 - REPASSES PARA O TESOUREIRO	@	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Evidenciação dos Fundos em Fontes - Lei Ordinária nº 8.845/2020 - 5% FECAM (Pré-SAL)

Registro da receita na fonte 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 25,00	C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.51.0.000000	R\$ 25,00	D

Espelho Contábil



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Estorno do Registro da receita na fonte 104

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 25,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.04.0.000000	R\$ 25,00	C

Espelho Contábil

Aplicação da Desvinculação de Receitas do Estado - DRE EC nº 93/2016 - 30% FECAM (Pré-Sal)

Estorno da Receita em fonte de recurso 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 7,50	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.51.0.000000	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Contabilização da Receita em fonte de recurso 108

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.08.0.000000	R\$ 7,50	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.08.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Controle na UG 999900 - por UG, fonte e NR

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	799113301	CONTRAPARTIDA VALORES DESVINCULADOS EC Nº 93/2016 - REPASSES PARA O TESOURO	@	R\$ 7,50	D



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

999900	899113301	VALORES DESVINCULADOS - DRE - EC Nº 93	240400.1.51.0.000000.1390001108	R\$ 7,50	C
--------	-----------	--	---------------------------------	----------	---

Espelho Contábil

Evidenciação dos Fundos em Fontes - Lei Ordinária nº 8.845/2020 - 5% FISED (PRÉ-SAL)

Registro da receita na fonte 103 – FISED

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.03.0.000000.000000.1390001108. 4884	R\$ 25,00	C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.03.0.000000	R\$ 25,00	D

Espelho Contábil

Estorno do Registro da receita na fonte 104

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001108. 4884	R\$ 25,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.04.0.000000	R\$ 25,00	C

Espelho Contábil

Aplicação da Desvinculação de Receitas do Estado - DRE EC nº 93/2016 - 30% FISED

Estorno da Receita em fonte de recurso 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.03.0.000000.000000.1390001108. 4884	R\$ 7,50	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.03.0.000000	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Contabilização da Receita em fonte de recurso 108

**Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT**
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.08.0.000000	R\$ 7,50	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.08.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 7,50	C

*Espelho Contábil***Dedução da Receita Patrimonial (VPA)**

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
266600	452139702	(-) DEDUÇÃO COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL	@	R\$ 7,50	D
266600	452139908	COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL	@	R\$ 7,50	C

*Espelho Contábil***Controle na UG 999900 - por UG, fonte e NR**

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	799113301	CONTRAPARTIDA VALORES DESVINCULADOS EC Nº 93/2016 - REPASSES PARA O TESOUREIRO	@	R\$ 7,50	D
999900	899113301	VALORES DESVINCULADOS - DRE - EC Nº 93/2016	240400.1.03.0.000000.1390001108	R\$ 7,50	C

Observação:

Segundo informações da Subsecretaria de finanças, a reclassificação Pós-Sal X Pré-Sal, pode ocorrer após a transferência da disponibilidade financeira para o Rioprevidência, por esse motivo, quando da contabilização da receita do Pré-Sal, os roteiros contábeis da evidência do FISED através das fontes de recurso 103 e os roteiros contábeis da Desvinculação de Receitas do Estado – fonte de recurso 108, não contemplaram a reclassificação de fontes nas contas contábeis do



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

controle de disponibilidade financeira. O controle de disponibilidade nas fonte 103 e 108, será restaurado na devolução financeira pelo Rioprevidência.

O Tesouro Estadual deverá contabilizar a transferência financeira dos valores correspondentes ao FISED e a incidência da DRE sobre o FISED, efetuando a baixa contábil da fonte 104.

4.2.2 Ajuste da natureza de receita da arrecadação e recolhimento dos royalties pelo Tesouro Estadual (PÓS-SAL X PRÉ-SAL) - Lei Federal nº 12.858/2013

O Tesouro Estadual deverá contabilizar a reclassificação do Pós-Sal X Pré-Sal, referente a Lei Federal nº 12.858/2013 em operação patrimonial específica, sendo que a única diferença nos roteiros contábeis é o fato de que o controle de disponibilidade financeira terá as fontes reclassificadas, pois os recursos financeiros pertencentes ao Rioprevidência não foram alienados, não ocorrendo a regularização da transferência por “ofício”. **Não há necessidade do envio da disponibilidade financeira do FESED e do FECAM para o Rioprevidência.**

Reclassificação:

De: 1390001103 - COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PÓS-SAL

Para: 1390001108 - COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** 4.884 - COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL
- **Operação Patrimonial:** X.XXX - Ajustes PÓS-SAL X PRÉ-SAL - **Lei Federal nº 12.858/2013**

Espelho Contábil

Aplicação de Regras para reclassificação Pós-Sal X Pré-Sal

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	452139903	COTA-PARTE DA COMP. FIIN. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5% - PÓS-SAL	@	R\$ 500,00	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 500,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.04.0.000000	R\$ 500,00	C



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Espelho Contábil

Estorno do Registro da dedução de 25% para os Municípios

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	9390001104.1.04.0.000000	R\$ 1,25	D
999900	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS	1.04.0.000000.000000.9390001104. 4879. 112	R\$ 1,25	C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	9390001104.1.04.0.000000	R\$ 123,75	D
999900	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS	1.04.0.000000.000000.9390001104. 4879. 69	R\$ 123,75	C

Espelho Contábil

Registro da Receita Pré-SAL

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	452139908	COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ- SAL	@	R\$ 500,00	C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.04.0.000000	R\$ 500,00	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001108. 4884	R\$ 500,00	C

Espelho Contábil

Registro da dedução de 25% para os Municípios

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS	1.04.0.000000.000000.9390001109. 4884. 153	R\$ 1,25	D



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	9390001109.1.04.0.000000	R\$ 1,25	C
999900	621310201	(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS	1.04.0.000000.000000.9390001109. 4884. 154	R\$ 123,75	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	9390001109.1.04.0.000000	R\$ 123,75	C

Espelho Contábil

Reclassificação PÓS-SAL X PRÉ-SAL (FECAM e DRE)

Estorno (Pós-Sal) da Evidenciação dos Fundos em Fontes - Lei Ordinária nº 8.845/2020 - 5% FECAM

Estorno do Registro da receita na fonte 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001103. 4879	R\$ 25,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.51.0.000000	R\$ 25,00	C

Espelho Contábil

Retorno do registro da receita na fonte 104

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.04.0.000000	R\$ 25,00	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001103. 4879	R\$ 25,00	C

Espelho Contábil

Estorno (Pós-Sal) da Aplicação da Desvinculação de Receitas do Estado - DRE EC nº 93/2016 - 30% FECAM

Retorno da receita em fonte de recurso 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.51.0.000000	R\$ 7,50	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001103. 4879	R\$ 7,50	C



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

--	--	--	--	--	--

Espelho Contábil

Estorno da Contabilização da Receita em fonte de recurso 108

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.08.0.000000.000000.1390001103.4879	R\$ 7,50	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001103.1.08.0.000000	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Estorno do Controle na UG 999900 - por UG, fonte e NR

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	899113301	VALORES DESVINCULADOS - DRE - EC Nº 93/2016	240400.1.51.0.000000.1390001103	R\$ 7,50	D
999900	799113301	CONTRAPARTIDA VALORES DESVINCULADOS EC Nº 93/2016 - REPASSES PARA O TESOUREIRO	@	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Evidenciação dos Fundos em Fontes - Lei Ordinária nº 8.845/2020 - 5% FECAM (Pré-SAL)

Registro da receita na fonte 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 25,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.51.0.000000	R\$ 25,00	C

Espelho Contábil

Estorno do Registro da receita na fonte 104



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 25,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.04.0.000000	R\$ 25,00	C

Espelho Contábil

Aplicação da Desvinculação de Receitas do Estado - DRE EC nº 93/2016 - 30% FECAM (Pré-Sal)
Estorno da Receita em fonte de recurso 151

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.51.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 7,50	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.51.0.000000	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Contabilização da Receita em fonte de recurso 108

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.08.0.000000	R\$ 7,50	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.08.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Controle na UG 999900 - por UG, fonte e NR

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	799113301	CONTRAPARTIDA VALORES DESVINCULADOS EC Nº 93/2016 - REPASSES PARA O TESOUREIRO	@	R\$ 7,50	D
999900	899113301	VALORES DESVINCULADOS - DRE - EC Nº 93/2016	240400.1.51.0.000000.1390001108	R\$ 7,50	C



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Espelho Contábil

Evidenciação dos Fundos em Fontes - Lei Ordinária nº 8.845/2020 - 5% FISED (PRÉ SAL)

Registro da receita na fonte 103 – FISED

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.03.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 25,00	C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.03.0.000000	R\$ 25,00	D
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.03.0.000000	R\$ 25,00	C
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.03.0.000000	R\$ 25,00	D
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.03	R\$ 25,00	C

Espelho Contábil

Estorno do Registro da receita na fonte 104

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.04.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 25,00	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.04.0.000000	R\$ 25,00	C
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.04.0.000000	R\$ 25,00	D
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.04.0.000000	R\$ 25,00	C
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.04	R\$ 25,00	D

Espelho Contábil

Aplicação da Desvinculação de Receitas do Estado - DRE EC nº 93/2016 - 30% FISED



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Estorno da Receita em fonte de recurso 103

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.03.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 7,50	D
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.03.0.000000	R\$ 7,50	C
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.03.0.000000	R\$ 7,50	D
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.03.0.000000	R\$ 7,50	C
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.03	R\$ 7,50	D

Espelho Contábil

Contabilização da Receita em fonte de recurso 108

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	621110101	RECEITA A REALIZAR	1390001108.1.08.0.000000	R\$ 7,50	D
999900	621210101	RECEITA REALIZADA	1.08.0.000000.000000.1390001108.4884	R\$ 7,50	C
999900	721110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	1.08.0.000000	R\$ 7,50	D
999900	821110101	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	1.08.0.000000	R\$ 7,50	C
999900	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.08	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Dedução da Receita Patrimonial (VPA)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
----	----------------	------------------------	----------------	-------	-----



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

266600	452139702	(-) DEDUÇÃO COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL	@	R\$ 7,50	D
266600	452139908	COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL	@	R\$ 7,50	C

Espelho Contábil

Controle na UG 999900 - por UG, fonte e NR

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
999900	799113301	CONTRAPARTIDA VALORES DESVINCULADOS EC Nº 93/2016 - REPASSES PARA O TESOIRO	@	R\$ 7,50	D
999900	899113301	VALORES DESVINCULADOS - DRE - EC Nº 93/2016	240400.1.03.0.000000.1390001108	R\$ 7,50	C

4.2.3 Devolução dos Recursos do FISED pelo Tesouro Estadual das receitas da Lei Federal nº 12.858/2013

Os recursos da Lei Federal 12.858/2013, não foram alienados pelo Rioprevidência, após o ajuste contábil Pós-Sal X Pré-Sal, a parcela da arrecadação pertencente ao FISED, deverá ser transferida ao Fundo pelo Tesouro Estadual:

Para transferência dos recursos financeiros do FISED o Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma PD de transferência através da seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** X.XXX – (de acordo com cada receita de Royalties e PE)
- **Operação Patrimonial:** Transferência para o FISED – Lei Federal 12.858/2013 (Royalties & PE)

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (Fonte 103 – líquido de DRE)

D - 352110104 - REPASSES AO RPPS – LEI 3.189/99 – FISED

C - 111111903 - BANCO DO BRASIL

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT**
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA
D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO
C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Fised – UG 266600 (Fonte 103 – líquido de DRE)
D - 111111902 – BANCO BRADESCO

C - 452139908 - COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL

(VPA de acordo com cada item patrimonial)

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Lançamentos para fins de equilíbrio do Balanço Financeiro:

(receita orçamentária no Tesouro e “caixa” no FISED)

*Espelho Contábil***Classificação da Receita - antes da aplicação da regra de dedução**

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
266600	351220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	D
266600	451220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	C
999900	351220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	D
999900	451220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	C

4.2.4 Devolução dos Recursos do FISED pelo Tesouro Estadual das receitas da Lei Federal nº 12.858/2013 – exercício seguinte



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Para transferência dos recursos financeiros do FISED no exercício seguinte, o Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma PD de transferência através da seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** Transferência para o FISED – Lei Federal 12.858/2013 (Royalties & PE) – Exercício seguinte

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (Fonte 103 – líquido de DRE)

D - 351220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDA ou AJEA

C - 111111903 - BANCO DO BRASIL

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Fised – UG 266600 (Fonte 103 – líquido de DRE)

D - 111111902 – BANCO BRADESCO

C - **351220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDA ou AJEA**

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

4.2.5 Ajuste da natureza de receita da arrecadação e recolhimento dos royalties pelo Tesouro Estadual (PÓS-SAL X PRÉ-SAL)

Sem alterações pela unidade gestora 999900 – Tesouro Estadual, que deverá realizar as reclassificações das arrecadações PÓS-SAL X PRÉ-SAL.

4.2.6 Ajuste da natureza de receita quando da apropriação do passivo ao RIOPREVIDÊNCIA pelo Tesouro Estadual (PÓS-SAL X PRÉ-SAL)

Teremos Alteração. O Tesouro não deverá fazer esse ajuste, pois a transferência para o Rioprevidência não foi por dedução da receita orçamentária.

4.2.7 Novos Procedimentos e roteiros contábeis para regularização dos recursos do FISED pelo Tesouro – 2021



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Após os ajustes das Classificações da receita (PÓS-SAL X PRÉ-SAL) o Tesouro Estadual deverá contabilizar uma nota patrimonial (NP), referente ao valor correspondente ao FISED, repassado ao Rioprevidência como aporte financeiro por PD/OB de transferência.

Nesse lançamento contábil será gerado saldo em contas de controle no Tesouro Estadual para acompanhamento dos valores a serem restituídos pelo Rioprevidência ao FISED e geração de liscontir no Rioprevidência para que reconheça a obrigação com o FISED.

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** Transferência ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999-FISED - Registro em Contas de Controle

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 - (fonte 103 completa)

D - 799119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

C - 899119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

(ANO + MÊS + UG2 + FONTE COMPLETA) – Controle das restituições a serem realizadas pelo Rioprevidência ref. FISED

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (liscontir)

D - 799119924 - OBRIGAÇÃO A RECONHECER - RECURSOS DO FISED - LEI 3.189/99 - FISED

C - 899119924 - OBRIGAÇÃO A RECONHECER - RECURSOS DO FISED - LEI 3.189/99 - FISED

(ANO + MÊS + UG2 + FONTE COMPLETA)

Para regularizar o liscontir e registrar a obrigação de ressarcir o FISED o Rioprevidência deverá contabilizar uma nota patrimonial com o seguinte roteiro contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** X.XXX – *(de acordo com cada receita de Royalties e PE)*
- **Operação Patrimonial:** Transferência ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999-FISED – Registro de ativo e Passivo P

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 – (fonte 103 completa)

D - 399610201 – RESTITUIÇÕES

C – 218920302 – RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99

no (4) - Credor (14) - - Fonte (1,2) - Tipo de Detalhamento de Fonte (1) –

Detalhamento de Fonte (1,2,6) + **Item patrimonial**

C - 899119924 - OBRIGAÇÃO A RECONHECER RECURSOS DO FISED - LEI 3.189/99 - FISED

D - 799119924 - OBRIGAÇÃO A RECONHECER RECURSOS DO FISED - LEI 3.189/99 - FISED

Lançamentos contábeis no FISED – UG 266600



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

D - 113820137 – VALORES A RECEBER ROYALTIES & PE (FISED) (ANO + MÊS + ITEM PATRIMONIAL + UG 2)

C - 452139908 - COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - ATÉ 5%- PRÉ-SAL

(VPA de acordo com cada item patrimonial)

4.2.8 Reconhecimento do Direito no Tesouro e da Obrigação no Rioprevidência da DRE sobre o FISED

Para registrar o direito sobre a devolução da DRE incidente nas arrecadações do FISED e a obrigação no Rioprevidência, o Tesouro Estadual – UG 999900, deverá contabilizar uma nota patrimonial com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** X.XXX - Transferência ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999- Registro do direito da devolução da DRE sobre o FISED

Espelho Contábil

Registro do direito na UG 999900 (ANO + MÊS + UG 2 + FONTE COMPLETA)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
999900	113820136	VALORES A RECEBER DA DEVOLUÇÃO DO FECAM/DRE - LEI 3.189/99	2021.2.123400.108.0.000000	D
999900	499629902	OUTRAS RESTITUIÇÕES	@	D

Espelho Contábil

Registro da obrigação na UG 123400 (ANO + MÊS + ITEM PATRIMONIAL + UG 2 + INDICAR O SUPERÁVIT + FONTE COMPLETA)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
123400	399620201	RESTITUIÇÕES	@	D
123400	218920302	RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99	2021.2.999900.108.0.000000	C

Obs.: Para devolução da DRE sobre o FISED, o Rioprevidência deverá utilizar as mesmas operações da devolução FECAM/DRE (pág. 22/23)



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

4.2.9 Devolução do FISED

Se após a regularização do pagamento da operação de alienação dos Royalties, sobrarem recursos financeiros para a devolução do FISED, o Rioprevidência deverá contabilizar e executar uma **PD transferência** com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** *X.XXX – (de acordo com cada receita de Royalties e PE)*
- **Operação Patrimonial:** Devolução do FISED – Lei Estadual nº 3.189/1999

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (Fonte 104)

C - 399610201 - RESTITUIÇÕES

D - 218920302 – RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99 (**Fonte 103**)

D - 451320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

C - 111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Fised – UG 266600 (Fonte 103 – líquido de DRE)

D - 111111902 – BANCO BRADESCO

C - 113820137 – VALORES A RECEBER ROYALTIES & PE (FISED)

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (Fonte 103 – líquido de DRE)

D - 352110104 - REPASSES AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

C - 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

D - 899119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

C - 799119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

Lançamentos para fins de equilíbrio do Balanço Financeiro:

(receita orçamentária no Tesouro e “caixa” no FISED)



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Espelho Contábil

Classificação da Receita – antes da aplicação da regra de dedução.

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
266600	351220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	D
266600	451220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	C
999900	351220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	D
999900	451220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	C

Observação: com objetivo de evitarmos erros na consolidação entre receitas e despesas INTRA, ficou acordado a contabilização concomitante nas três unidades gestoras, pela execução da transferência financeira realizada pela Rioprevidência.

4.2.10. Devolução do FISED no exercício seguinte pelo Rioprevidência

Os roteiros contábeis a seguir consideram a devolução do FISED no exercício seguinte para os casos em que o Rioprevidência não realizou a devolução por insuficiência de recursos financeiros na fonte 104. A devolução ocorrerá no exercício seguinte, com aportes realizados pelo Tesouro Estadual.

Para devolução do FISED no exercício seguinte, o Rioprevidência deverá contabilizar e executar uma **PD transferência** com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** X.XXX – *(de acordo com cada receita de Royalties e PE)*
- **Operação Patrimonial:** Devolução do FISED – Lei Estadual nº 3.189/1999 – Exercícios anteriores

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (Fonte 104)



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

D - 218920302 – RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99 (fonte 151)

C - 451220112 - Mov. de Fundo incorp. saldo

C - 351220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDA

C - 111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (Fonte 103 – líquido de DRE)

D - 111111902 – BANCO BRADESCO

C - 451220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

C - 113820137 - VALORES A RECEBER ROYALTIES & PE (FISED)

D – 351220112 - Mov. de Fundo incorp. saldo

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (Fonte 103 – líquido de DRE)

D - 899119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

C - 799119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – LEI 3.189/99 – FISED

4.3. RECOMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO FISED E DO FECAM PELO TESOIRO ESTADUAL

Caso não seja possível a devolução do FECAM e do FISED pelo Rioprevidência, o Tesouro Estadual poderá adotar as seguintes medidas:

4.3.1. *Recomposição do FISED e do FECAM os recursos financeiros pertencentes ao Rioprevidência - Lei Federal nº 12.858/2013*

Enquanto os recursos de R&PE da Lei Federal nº 12.858/2013, estiverem sendo transferidos para o Rioprevidência, o Tesouro Estadual poderá efetuar a compensação dos valores do FECAM e do FISED, **diretamente na fonte**, recompondo a disponibilidade financeira desses Fundos, ao invés da transferência para o Rioprevidência.



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

4.3.2. *Recomposição da disponibilidade Financeira do FECAM e da DRE no Exercício - Recursos da Lei Federal nº 12.858/2013.*

O Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma PD de transferência financeira, através da seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** Recomposição da disponibilidade do FECAM com recursos da **Lei Federal nº 12.858/2013** – Repasses ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (baixa da Fonte 104)

D – 1QB – BANCO CONTA MOVIMENTO

C – 111111902 - BANCO BRADESCO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

D - 499629902 - OUTRAS RESTITUIÇÕES

C - 113820136 - VALORES A RECEBER DA DEVOLUÇÃO DO FECAM/DRE - LEI 3.189/99 (c/c 151 ou 108)

Registro da disponibilidade em Fonte 108/151

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (Fonte 151/108)

Baixa da obrigação

C - 399620201 - RESTITUIÇÕES

D - 218920302 – RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99 (Fonte 151 ou fonte 108)
(202X.2.999900.151/108.0.000000)

4.3.3. *Recomposição da disponibilidade Financeira do FECAM e da DRE – Exercícios Anteriores - Recursos da Lei Federal nº 12.858/2013*

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** Recomposição da disponibilidade do FECAM/DRE com recursos da **Lei Federal nº 12.858/2013** – Repasses ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999 (Exercícios Anteriores)

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (baixa da Fonte 104)

D – 1QB – BANCO CONTA MOVIMENTO

C – 111111902 - BANCO BRADESCO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

D – 351220112- Mov. de Fundo incorp. saldo

C - 113820136 - VALORES A RECEBER DA DEVOLUÇÃO DO FECAM/DRE - LEI 3.189/99 (c/c 151 ou 108)

Registro da disponibilidade em fonte 108/151

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (Fonte 151/108)

Baixa da obrigação

C – 451220112- Mov. de Fundo incorp. saldo

D – 218920302 - RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99 (Fonte 151 ou Fonte 108)
(202X.2.999900.151/108.0.000000)

4.3.4 - Recomposição da disponibilidade Financeira do FISED no Exercício - Recursos da Lei Federal nº 12.858/2013

O Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma PD de transferência financeira do Banco do Brasil para o FISED, através da seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** X.XXX – (de acordo com cada receita de Royalties e PE)



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

- **Operação Patrimonial:** Recomposição da disponibilidade do **FISED** com recursos da **Lei Federal nº 12.858/2013** – Repasses ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (baixa da Fonte 104)

D - 352110104 - REPASSES AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

C – 111111902 - BANCO BRADESCO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

D - 899119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – **LEI 3.189/99 - FISED**

C - 799119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – **LEI 3.189/99 - FISED**

Lançamentos contábeis no Fised – UG 266600 (fonte 103 – líquido de DRE)

D - 1QB – BANCO CONTA MOVIMENTO

C - 113820137 – VALORES A RECEBER ROYALTIES & PE (FISED)

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (Fonte 103)

Baixa da obrigação

C - 399620201 - RESTITUIÇÕES

D - 218920302 – RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99

(2021.2.266600.103.0.000000)

Lançamentos para fins de equilíbrio do Balanço Financeiro:

(receita orçamentária no Tesouro e “caixa” no FISED)

Espelho Contábil

Classificação da Receita – antes da aplicação da regra de dedução.

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
----	----------------	------------------------	----------------	-------	-----



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

266600	351220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	D
266600	451220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	C
999900	351220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	D
999900	451220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO -INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	C

4.3.5 - Recomposição da disponibilidade Financeira do FISED – Exercícios Anteriores Recursos da Lei Federal nº 12.858/2013

O Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma PD de transferência financeira do **Banco do Brasil** para o FISED, através da seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** *X.XXX – (de acordo com cada receita de Royalties e PE)*
- **Operação Patrimonial:** Recomposição da disponibilidade do **FISED** com recursos da **Lei Federal nº 12.858/2013** - Repasses ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999 (Exercícios Anteriores)

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (baixa da Fonte 104)

C – 111111902 - BANCO BRADESCO

C - 351220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDA

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

D - 899119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – **LEI 3.189/99 - FISED**

C - 799119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – **LEI 3.189/99 - FISED**

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (Fonte 103 – líquido de DRE)

D - 111111902 – BANCO BRADESCO



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

C - 451220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

C - 113820137 - VALORES A RECEBER ROYALTIES & PE (FISED)

D - 351220112 Mov. de Fundo incorp. saldo

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (Fonte 103)

D - 218920302 – RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99

(202X.2.266600.103.0.000000)

C – 451220112 - Mov. de Fundo incorp. Saldo

4.4. RECOMPOSIÇÃO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FISED E DO FECAM COM OUTROS RECURSOS DO ESTADO

Caso não seja possível a devolução do FECAM e do FISED diretamente pelo Rioprevidência e através dos recursos da LEI Federal nº 12.858/2013, em atendimento ao Parágrafo Único da Lei Complementar nº 178/2017, o Tesouro Estadual deverá utilizar outros recursos do Estado para a recomposição financeira desses Fundos.

4.4.1 - Recomposição da disponibilidade Financeira do FECAM – Outros Recursos do Estado – Parágrafo Único da Lei Complementar n º 178/2017

O Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma nota patrimonial (NP) para recomposição da fonte da disponibilidade financeira do FECAM, através da seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8348 Recomposição da disponibilidade do FECAM com **Outros Recursos do Estado – Parágrafo Único da Lei Complementar n º 178/2017** – Repasses ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900

Registro da disponibilidade em fonte 151

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

(baixa de fonte do Tesouro: ex.: 100/101/108)

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Reclassificação do conta corrente das “contas gráficas” – direito e obrigação

Espelho Contábil

Registro do direito da UG 999900 (ANO + MÊS+ UG 2 + FONTE COMPELTA)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
999900	113820138	VALORES A RECEBER RECOMPOSIÇÃO DO FECAM/FISED COM RECURSOS DO TESOIRO - LEI 3.189/99	2021.2.123400.100/101/108.0.000000	D
999900	113820136	VALORES A RECEBER DA DEVOLUÇÃO DO FECAM/DRE - LEI 3.189/99	(2021.2.123400.151.0.000000)	C

Espelho Contábil

Reclassificação do credor da obrigação na UG 123400 (alteração da fonte 151 para outras fontes do Tesouro)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
123400	218920302	RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99	2021.2.2.999900.151.0.000000	D
123400	218920303	RESTITUIÇÕES DO FECAM/FISED - LEI 3.189/99 – VALORES RECOMPOSTOS PELO TESOIRO	2021.2.999900. 100/101/108.0.000000	C

4.4.2 - Devolução do FECAM pelo Rioprevidência da Recomposição da Disponibilidade Financeira pelo Tesouro Estadual

Para devolução do FECAM dos recursos financeiros recompostos pelo Tesouro Estadual, o Rioprevidência deverá contabilizar e executar uma **PD transferência** com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8349 Devolução do FECAM dos recursos recompostos pelo Tesouro Estadual – Lei Estadual nº 3.189/1999

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (Fonte 104)

D - 451320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

C - 111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 399620201 - RESTITUIÇÕES

D - 218920303 - RESTITUIÇÕES DO FECAM/FISED - LEI 3.189/99 – VALORES RECOMPOSTOS PELO TESOIRO

(2021.2.999900.100/101/108.0.000000)

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (Fonte 100/101/108)

D - 1QB – BANCO CONTA MOVIMENTO

C - 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 113820138 - VALORES A RECEBER RECOMPOSIÇÃO DO FECAM/FISED COM RECURSOS DO TESOIRO - LEI 3.189/99

D - 499629902 - OUTRAS RESTITUIÇÕES

2021.2.123400.100/101/108.0.000000

4.4.3 - Devolução do FECAM pelo Rioprevidência da Recomposição da Disponibilidade Financeira pelo Tesouro Estadual – Exercícios anteriores

Os roteiros contábeis a seguir consideram a devolução do FECAM no exercício seguinte, das disponibilidades financeiras recompostas pelo Tesouro, para os casos em que o Rioprevidência não realizou a devolução por insuficiência de recursos financeiros na fonte 104. A devolução ocorrerá no exercício seguinte, com aportes realizados pelo Tesouro Estadual.



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

O Rioprevidência deverá contabilizar e executar uma **PD transferência** com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8350 Devolução do FECAM dos recursos recompostos pelo Tesouro Estadual – Lei Estadual nº 3.189/1999 – Exercícios anteriores

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (Fonte 104)

D - 351220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C - 111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C – 451220112- Mov. de Fundo incorp. saldo

D -218920303 - **RESTITUIÇÕES DO FECAM/FISED - LEI 3.189/99 – VALORES RECOMPOSTOS PELO TESOIRO**

(2021.2.999900. 100/101/108.0.000000)

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (Fonte 100/101/108)

D - 1QB – BANCO CONTA MOVIMENTO

C - 451220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 113820138 - **VALORES A RECEBER RECOMPOSIÇÃO DO FECAM/FISED COM RECURSOS DO TESOIRO - LEI 3.189/99**

D - 351220112 - Mov. de Fundo incorp. Saldo

2021.2.123400.100/101/108.0.000000

4.4.4 Recomposição da disponibilidade Financeira do FISED – Outros Recursos do Estado – Parágrafo Único da Lei Complementar n º 178/2017

O Tesouro Estadual deverá contabilizar e executar uma PD de transferência financeira para o FISED, através da seguinte configuração contábil:



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

- **Tipo Patrimonial:** Transferências Intergovernamentais Recebidas
- **Item Patrimonial:** *X.XXX – (de acordo com cada receita de Royalties e PE)*
- **Operação Patrimonial:** Recomposição da disponibilidade do FISED com **Outros Recursos do Estado – Parágrafo Único da Lei Complementar nº 178/2017** – Repasses ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900
(baixa de fonte do Tesouro: ex.: 100/101/108)

D - 352110104 - REPASSES AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

C – 1QB - BANCO CONTA MOVIMENTO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Lançamentos contábeis no Fised – UG 266600 (fonte 103 – líquido de DRE)

D - 111111902 – BANCO BRADESCO

C - 113820137 – VALORES A RECEBER ROYALTIES & PE (FISED)

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

Espelho Contábil

Registro do direito na UG 999900 (ANO + MÊS + UG + FONTE COMPLETA)

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
999900	113820138	VALORES A RECEBER RECOMPOSIÇÃO DO FECAM/FISED COM RECURSOS DO TESOURO - LEI 3.189/99	2021.2.123400.100/101/108.0.000000	D
999900	499629902	OUTRAS RESTITUIÇÕES	@	D

Espelho Contábil

Reclassificação do credor da obrigação na UG 123400 (alteração do FISED para Tesouro)



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	D/C
123400	218920302	RESTITUIÇÕES FECAM E FISED - LEI 3.189/99	2021.2.266600.103.0.000000	C
123400	218920303	RESTITUIÇÕES DO FECAM/FISED - LEI 3.189/99 – VALORES RECOMPOSTOS PELO TESOURO	2021.2.999900.100/101/108.0.000000	C

Espelho Contábil

Classificação da Receita – antes da aplicação da regra de dedução

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
266600	351220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS NAO FINANCEIROS	@	R\$	D
266600	451220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	C
999900	351220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	D
999900	451220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS NAO FINANCEIROS	@	R\$	C

Espelho Contábil

Classificação da Receita – antes da aplicação da regra de dedução

UG	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Conta Corrente	Valor	D/C
266600	351220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	D
266600	451220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	C
999900	351220113	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS	@	R\$	D



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

999900	451220112	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - INCORPORAÇÃO DE SALDOS NÃO FINANCEIROS	@	R\$	C
--------	-----------	---	---	-----	---

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (fonte 103)

D - 899119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

C - 799119923 - RECURSOS TRANSFERIDOS AO RPPS – LEI 3.189/99 - FISED

Lançamentos para fins de equilíbrio do Balanço Financeiro:

(receita orçamentária no Tesouro e “caixa” no FISED)

4.4.5 Devolução do FISED pelo Rioprevidência da Recomposição da Disponibilidade Financeira pelo Tesouro Estadual

Para devolução dos da recomposição do FISED pelo Tesouro Estadual, o Rioprevidência deverá contabilizar e executar uma PD de transferência com a com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8353 Devolução para o Tesouro Estadual da Recomposição do FISED com outros recursos do Estado - Repasses ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (fonte 104)

D - 451320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

C - 111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 399610201 - RESTITUIÇÕES

D – 218920303 - **RESTITUIÇÕES DO FISED - LEI 3.189/99 – VALORES RECOMPOSTOS PELO TESOURO**
(2021.2.999900. 100/101/108.0.000000)

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (fonte 100/101/108)

D - 1QB – BANCO CONTA MOVIMENTO

C - 351320101 - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C – 113820138 - VALORES A RECEBER RECOMPOSIÇÃO DO FISED COM RECURSOS DO TESOIRO - LEI 3.189/99

D - 499629902 - OUTRAS RESTITUIÇÕES

(2021.2.123400.100/101/108.0.000000)

4.4.6 Devolução do FISED pelo Rioprevidência da Recomposição da Disponibilidade Financeira pelo Tesouro Estadual – Exercícios anteriores

Para devolução da recomposição do FISED pelo Tesouro Estadual no exercício seguinte, o Rioprevidência deverá contabilizar e executar uma PD de transferência com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG
- **Item Patrimonial:** 4.429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
- **Operação Patrimonial:** 8354 Devolução para o Tesouro Estadual da Recomposição do FISED com outros recursos do Estado - Repasses ao RPPS Lei Estadual nº 3.189/1999 Exercício Seguinte

Lançamentos contábeis no Rioprevidência – UG 123400 (fonte 104)

D - 351220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C - 111110602 - BANCOS CONTA MOVIMENTO PLANO FINANCEIRO

D - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

C - 821140101 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

D - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C – 451220112- Mov. de Fundo incorp. saldo

D -218920303 - RESTITUIÇÕES DO FECAM/FISED - LEI 3.189/99 – VALORES RECOMPOSTOS PELO TESOIRO

(2021.2.999900. 100/101/108.0.000000)

Lançamentos contábeis no Tesouro Estadual – UG 999900 (fonte 100/101/108)

D - 1QB – BANCO CONTA MOVIMENTO

C - 451220101 - ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT

Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON

Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

D - 721110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO

C - 821110101 - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

D - 799310101 - CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C - 899310101 - CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO

C - 113820138 - **VALORES A RECEBER RECOMPOSIÇÃO DO FECAM/FISED COM RECURSOS DO
TESOURO - LEI 3.189/99**

D – 351220112 - Mov. de Fundo incorp. Saldo

2021.2.123400.100/101/108.0.000000



Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT
Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON
Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 – Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal

Publique-se.

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES

Subsecretário de Contabilidade Geral do Estado

ID 5015471-0, CRC/RJ 105516/O-0

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.